Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 1458/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/10964/2013
PROTOCOLO	: 1427249
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
JURISDICIONADO	: MARIO ALBERTO KRUGER
CARGO	PREFEITO
CONTRATADO	GIROGÁZ COMÉRCIO DE OXIGÊNIO LTDA
TIPO DE PROCESSO	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 096/2013
PROCEDIMENTO	PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2013
OBJETO	AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL PARA ABASTECIMENTO DOS CILINDROS DO HOSPITAL MUNICIPAL EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUICIPAL DE SAÚDE DE RIO VERDE DE MATO GROSSO - MS
VALOR	R$ 53.060,00
RELATOR	: Cons. JERSON DOMINGOS

Trata o presente processo de julgamento do procedimento licitatório na Modalidade pregão Presencial nº 025/2013, formalização do instrumento contratual, Contrato administrativo nº 096/2013, formalização dos aditamentos (1º e 2º) e respectiva formalização da execução financeira, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso/MS e a empresa GIROGÁZ COMERCIAL DE OXIGÊNIO LTDA, tendo como objeto a aquisição de oxigênio medicinal para abastecimento dos cilindros do Hospital Municipal.

Procedido ao julgamento dos autos através da Decisão Singular DSG – G.JD - 874/2020, resultando na regularidade de todas as fases e aplicação de multa ao responsável Sr. Mario Alberto Kruger (titular à época), no valor de 50 (cinquenta) UFERMS, em razão das irregularidades praticadas.

É o relatório.

Retornam os autos para minha Decisão na forma do art. 6^0 §1^0 da INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCMS Nº 13, DE 27 DE JANEIRO DE 2020, após o jurisdicionado ter quitado a multa referente ao acórdão em questão em adesão ao Refis instituído pela Lei Estadual Nº 5.454 de 15 de dezembro de 2019, c/c Art. 1º §§ 1º e

2º, da INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCMS Nº 13, DE 27 DE JANEIRO DE 2020, conforme certidão de quitação juntada nos autos (peças 51).

Ante o exposto acima, DECIDO:

I – Pelo encaminhamento os autos a Gerência de Controle Institucional, para que seja procedida a respectiva baixa de responsabilidade do interessado, bem como, para nos termos do artigo 187, caput, do Regimento Interno, processar-se às devidas anotações, e demais providências cabíveis;

II - Pela EXTINÇÃO do presente processo, com fulcro art. 6^0 §2^0 da Instrução Normativa PRE/TCMS Nº 13, de 27 de Janeiro de 2020 c/c art. 186, V, “a”, do Regimento Interno.

III – Pela **INTIMAÇÃO** do interessado acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar nº. 160/2012 c/c artigo 94 do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 03 de março de 2022.

Cons. JERSON DOMINGOS
Relator

LHBAC